DECRETO Nº 45, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 02/04/2025

Chapadão do Céu 02/04/2025

Kayla Suzanne T. Lima

Dispõe sobre os critérios para concessão da gratificação por assiduidade e eficiência no Serviço Público Municipal de Chapadão do Céu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 133, inciso VI, da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 24 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Gratificação por Assiduidade e Eficiência no âmbito da Administração Pública Municipal de Chapadão do Céu, a qual será devida aos servidores públicos municipais efetivos, excetuados os profissionais do magistério, profissionais de saúde, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de função de confiança.

§1º A Gratificação por Eficiência será composta de duas parcelas:

I - Parcela de Desempenho, de até 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, concedida conforme o atendimento dos seguintes critérios objetivos:

a) Habilitação técnica ou experiência proporcional às atribuições do cargo - até 5%;
b) Boa conduta e urbanidade/ Melhoria na produtividade e atendimento humanizado ao público - até 5%;
c) Zelo e presteza no desempenho das funções - até 5%;
d) Conduta individual que propicie economia material e processual à administração - até 5%;

II - Parcela Variável de Assiduidade, de até 10% (dez por cento) do vencimento base, concedida de forma proporcional à frequência mensal do servidor.

§2º A ausência ao serviço, ainda que justificada, implicará a redução proporcional da Parcela Variável de Assiduidade, na razão direta dos dias não trabalhados.

§3º Durante períodos de férias, licenças, afastamentos legais ou quaisquer ausências, a Gratificação de Assiduidade e Eficiência será suspensa, por se tratar de vantagem vinculada ao efetivo exercício das atividades.

§4º As gratificações previstas neste artigo possuem natureza transitória e variável, não se incorporando ao vencimento base, nem gerando reflexos em outras parcelas remuneratórias ou benefícios.

§5º O pagamento da Gratificação de Assiduidade e Eficiência será avaliado mensalmente pela Gerência de Recursos Humanos, com base em relatórios de desempenho e frequência.

§6º A concessão, alteração, suspensão ou cessação da gratificação poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante requerimento do gestor imediato ou deliberação da comissão de avaliação.

Art. 2º A avaliação dos critérios de desempenho de que trata o inciso I do §1º será realizada pelo setor ou Secretaria de lotação do servidor.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Recursos Humanos, com parecer da Procuradoria Jurídica, observada a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, 02 de abril de 2025.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO